



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Lei nº. 212/2011

SÚMULA: Acresce o parágrafo 3º do artigo 51 da Lei Municipal nº. 172/2010 e dá outras providências.

DALVO LÚCIO MOREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica acrescido o parágrafo 3º, ao artigo 51 da Lei Municipal nº. 172/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 -

(...)

§ 3º - O Conselheiro Tutelar, em exercício, fará jus a gratificação natalina correspondente a um doze avos, por mês trabalhado no ano, a ser pago até o dia 20 de dezembro e, a férias remuneradas, acrescidas de um terço.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2011.

Dalvo Lúcio Moreira

Prefeito Municipal